



APROVADO EM 04/06/08

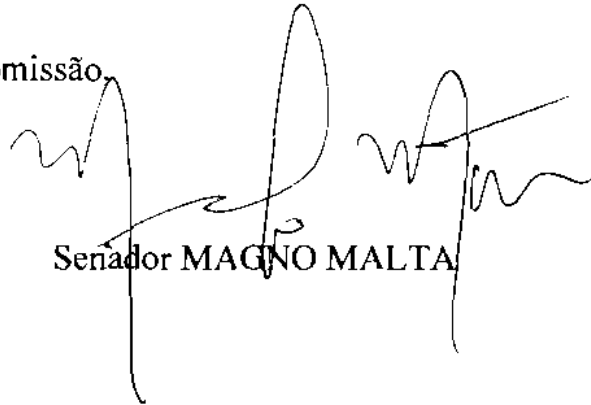
CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 078/08

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja requisitado a Senhora Juíza da Vara Criminal da Comarca de Ubaitaba-BA, Belª Andréa Teixeira Lima Sarmento Netto, cópia dos autos da **Ação Penal n.º 10895388-3/2006** que tem por denunciado o Sr. **DOMINGOS MENDES DE ARAÚJO**, em relação ao caso de pedofilia e abuso sexual de crianças.

Sala da Comissão


Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 079/08**

APROVADO EM 04/06/08

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /08

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO referente ao conteúdo dos diálogos e registros de acesso dos usuários que utilizaram a sala de bate-papo “Incesto” (identificada em documento anexo), mantida pelo provedor de serviços à rede Internet Universo OnLine (UOL), bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa Universo Online S.A., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.109.184/0001-95, com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, mantenedora da sala de bate-papo virtual utilizado para a prática de delitos.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, na forma especificada no documento anexo, e devem incluir:

1. arquivos contendo o conteúdo dos textos, fotos e mensagens veiculados na referida sala de bate-papo, durante todo o período em que esteve ativa;
2. Informações sobre cada usuário, o respectivo endereço IP (*Internet Protocol*), *log* de acesso, incluindo referência GMT, de todos os usuários que participaram da sala de bate-papo;
3. os dados dos titulares dos e-mails referidos na justificação, responsáveis pela criação e administração da sala de bate-papo “Incesto”. Os nomes dos e-mails são omitidos para garantir a eficácia das investigações.



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

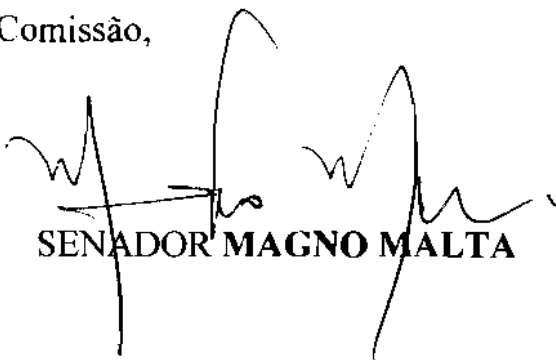
JUSTIFICAÇÃO

Em 29 de janeiro de 2007, a SaferNet Brasil, entidade civil sem fins lucrativos voltada à defesa dos direitos humanos na Internet e apuração de crimes cibernéticos, recebeu denúncia anônima, cujo teor segue em documento anexo, referente a supostas práticas de crimes sexuais contra crianças e adolescentes por meio de uma sala de bate-papo mantida nos servidores da Requerida.

Como se trata de uma sala de conversa virtual, os diálogos e informações são, por natureza, efêmeros. Somente o próprio provedor dispõe de condições técnicas para manter armazenado o conteúdo das páginas e os registros de acesso dos usuários.

Essas informações são essenciais para a apuração da materialidade e autoria delitivas, o que justifica, suficientemente, a necessidade de solicitar, ao provedor UOL, a transferência das informações sigilosas referidas.

Sala da Comissão,



SENADOR MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

ANEXO

SaferNet Brasil – Denúncia anônima número 194729 recebida em 29 de janeiro de 2007 e encaminhada ao UOL no mesmo dia, as 10:25:29hrs, através do e-mail: security@uol.com.br

Temos recebido denúncias relatando incidentes de Pornografia Infantil na sala "Incesto" do UOL Bate-Papo. Devido a efemeridade do meio e das provas, não conseguimos comprovar a materialidade do crime. Estamos encaminhando a presente para conhecimento do Security.

Alguns usuários nos tem relatado que não conseguem efetuar denúncias através do link: <http://batepapo.uol.com.br/bytheme.html?nodeid=871>

Comentários relevantes constantes das denúncias anônimas recebidas:

"No chat da uol, nas salas criadas por assinantes voltada ao sexo com a seguinte denominação: "H ker ninfa 13 a 22". O e-mail do assinante responsável pela denominação da sala é araujoro@uol.com.br. São extamente 12h30 de 15/10/06. Não consegui fazer a denúncia pelo próprio site da uol."

"A sala(incesto) esta aberta por um assinante da uol o e-mail do criador é advnogueira@uol.com.br"



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 080/08**

APROVADO EM 04/06/08

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /08

Requeiro, nos termos regimentais, seja designada diligencia desta CPI, a cidade de São Paulo a fim de realizar oitivas sobre as investigações efetuadas pela Polícia Civil de São Paulo, e demais órgãos participantes, que resultaram na prisão do Senhor Marcio Aurélio Toledo.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 081/08**

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /08

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO referente aos dados dos usuários que, de acordo com a lista anexa, estabeleceram conexão à Internet por meio de cada endereço IP (*Internet Protocol*), na respectiva data e horário.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais das seguintes empresas, mantenedora dos meios de acesso à Internet, relativamente aos endereços IP de sua propriedade:

Brasil Telecom S/A – Filial Distrito Federal;
Embratel
Intelig Telecomunicações Ltda.;
NET Serviços de Comunicação S.A.;
Tele Norte Leste Participações S.A.;
Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP;
Telefônica Empresas S/A;
Universo Online S.A.

As demais empresas e pessoas físicas listadas na tabela anexa também ficam obrigadas a prestar as informações de que trata o presente requerimento. Omitem-se suas identidades para garantir a efetividade das investigações.



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

Como as páginas tinham o acesso vedado às autoridades investigadoras, a transferência do sigilo foi essencial para verificar a natureza do material veiculado e a efetiva ocorrência de delito.

Da triagem do material, feita em conjunto pelos técnicos desta CPI e pela Polícia Federal, chegou-se a 763 registros de conexões realizadas para acessar ou manipular o conteúdo de páginas que contêm material relativo a exploração de criança ou adolescente.

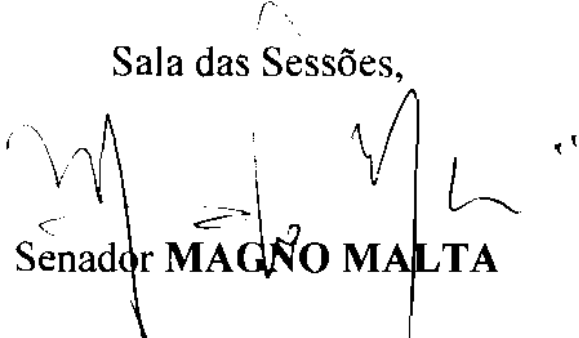
Ocorre que, da análise das informações encaminhadas pela *Google do Brasil Internet Ltda.*, mantenedora do *Orkut*, obtém-se apenas o horário e a data da conexão, referente a cada endereço IP. Apenas com esse material, portanto, não há como obter a identidade do titular do acesso.

Assim, com a finalidade de chegar aos reais agentes das condutas delitivas, é imprescindível obter, das empresas provedoras de Internet, as informações relativas ao usuário titular da conta de acesso a que se liga cada registro de conexão.

A materialidade do crime está largamente demonstrada, tendo em vista o material objeto de triagem e análise criteriosa da Polícia Federal e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual. As imagens são impactantes e contêm cenas estarrecedoras de estupro e atentado violento ao pudor de crianças e adolescentes.

Para identificação da autoria, repita-se, é essencial que o provedor de acesso envie informações detalhadas sobre cada acesso, na forma discriminada no corpo do requerimento, todas elas essenciais para um trabalho de investigação completo e efetivo. Sem essas informações, a prática dos crimes de que esta CPI teve conhecimento ficarão impunes.

Sala das Sessões,


Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 082/08**

APROVADO EM 04/06/08

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /08

Requeiro, nos termos regimentais, seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. Marcio Aurélio Toledo.

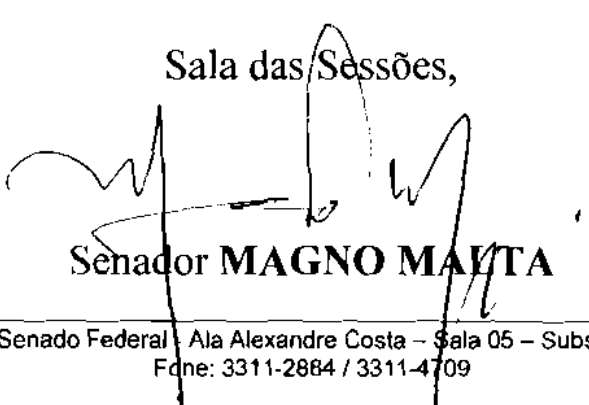
JUSTIFICATIVA

Os fatos convergem para a investigação da CPI em linha similares as adotadas por esta comissão.

Cuida-se de crimes sexuais e outros praticados em desfavor de menores, crianças e adolescente, cujas autorias já foram confirmadas pela Polícia Civil de São Paulo, e cujo autor encontra-se preso.

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 083/08**

APROVADO EM 04/06/08

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /08

Requeiro, nos termos regimentais, seja convocado a prestar depoimento nesta CPI o Sr. David Malero Junior.

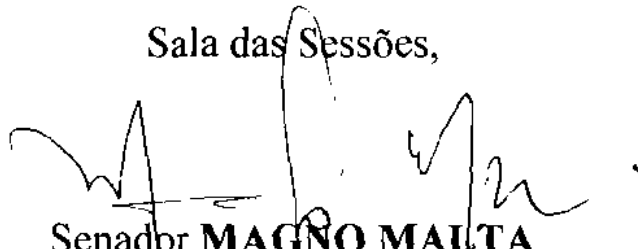
JUSTIFICATIVA

Os fatos convergem para a investigação da CPI em linha similares as adotadas por esta comissão.

Cuida-se de crimes sexuais e outros praticados em desfavor de menores, crianças e adolescente, cujas autorias já foram confirmadas pela Polícia Civil de São Paulo, e cujo autor encontra-se preso.

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 084/08**

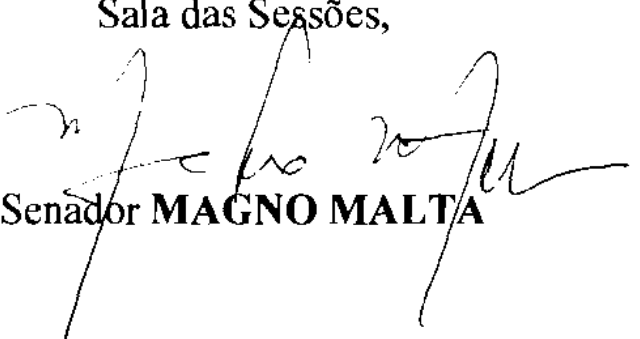
APROVADO EM 04/06/08

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, nos termos regimentais, seja solicitado ao Juízo da 2ª Vara Criminal da comarca de Taquara-RS, o “notebook” (computador portátil) apreendido na residência do denunciado Frederic Calvin Loudenback, vulgo “Fritz” (caso “Colina do Sol”), para entrega a esta CPI onde o mesmo será periciado.

Sala das Sessões,


Senador MAGNO MALTA